



**DELIBERAÇÕES TOMADAS NO
PLENÁRIO DE 09-12-2025**





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

ATA N.º 30/2025 – 09-12-2025

Aos nove dias do mês de dezembro de 2025, pelas 10:10 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em **sessão de Plenário Ordinário**, com a presença dos Excelentíssimos Senhores:

PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves
VICE-PRESIDENTE	Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes
VOGAIS INDICADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral
VOGAIS ELEITOS PELA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA:	Dr. António José Barradas Leitão Dra. Telma Solange Silva Carvalho Professora Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves Professora Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho
VOGAIS ELEITOS PELOS MAGISTRADOS JUDICIAIS:	Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares Juíza de Direito Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo
JUIZ SECRETÁRIO:	Juíza de Direito Dra. Ana Cristina Dias Chambel Matias
FUNCIÓNÁRIOS	Florbela Trindade José Martins Cordeiro

*

Consigna-se que os Exmos. Senhores Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Profª Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite, Dr. António José Barradas Leitão, Dra. Telma Solange Silva Carvalho, Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares, se encontram presentes na sala de reuniões, o Exmo. Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves e a Exma. Sra. Profª Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho intervêm através do sistema de videoconferência.

Não se encontra presente a Exma. Senhora Conselheira Dra. Gabriela Maria Azevedo Pinheiro.

*

Seguidamente, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves determinou que se passasse a apreciar os seguintes pontos da tabela de hoje:



*

Aprovação da ata n.º 27/2025, do Plenário de 11-11-2025

1. – Pelo Exmo. Senhor Presidente foi submetido à apreciação o projeto da ata da sessão do Plenário de 11 de novembro de 2025, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 2, do Código de Procedimento Administrativo.

2. – Após a apreciação efetivada por todos os presentes, foi *deliberado* aprovar a ata da sessão do Conselho Plenário de 11 de novembro de 2025. A deliberação de aprovação teve os votos favoráveis dos Exmos. Senhores Presidente, Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Profª Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite, Dr. António José Barradas Leitão, Professora Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho, Dra. Telma Solange Silva Carvalho, Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves, Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo e Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa.

*

PLE09-12-2025-0665 – Proc. 2025/AV/0008 (DQJI)

1.2.9 - Averiguação

Apreciado o requerimento apresentado pela Senhora Juíza Conselheira Dra. -----, subscrito pelo seu mandatário, Dr. -----, ***foi deliberado por unanimidade***, uma vez que a decisão das questões suscitadas depende da apreciação da prova a coligir no âmbito dos procedimentos disciplinares em curso (2025/PD/0019 e 2025/PD/20), relegar a decisão a proferir para essa sede.

*

PLE09-12-2025-0666 – Proc. 2024/GAVPM/2618 (GAVPM)

1.3.1 - Proc. 2024/GAVPM/2618 - Impedimentos e incompatibilidades dos Senhores Vogais do CSM

Iniciada a apreciação da proposta da Exma. Sra. Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho relativamente ao Código de Conduta para os membros do Conselho Superior da Magistratura e após debate entre os Exmos. Senhores Conselheiros, ***foi deliberado por unanimidade*** suspender a apreciação do mesmo para momento ulterior neste plenário.

*

PLE09-12-2025-0667 – Proc. 2025/DSQMJ/5372 (DSQMJ)

3.2.8 – Pedido de autorização para nomeação como Presidente da Comissão de Combate à Fraude no Serviço Nacional de Saúde

Apreciado o pedido de anuência apresentado por Sua Excelência A Ministra da Justiça, para a nomeação, em comissão de serviço, por um período de três anos, do Senhor Juiz Desembargador Carlos Manuel Lopes Alexandre, como presidente da Comissão de Combate à Fraude no Serviço Nacional de Saúde, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 61.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais ***foi deliberado por unanimidade*** autorizar o solicitado.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

*

PLE09-12-2025-0668 – Proc. 2025/DSQMJ/5480 (DSQMJ)

1.2.3 - Pedido de prorrogação da licença especial na Região Administrativa Especial de Macau

Apreciado o pedido do Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa, Dr. Jerónimo Alberto Gonçalves Santos, atualmente em exercício de funções como Juiz Presidente do Tribunal Coletivo do Tribunal Judicial de Base da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China (RAEM), que vem, ao abrigo do disposto nos art.ºs 1.º, 2.º e 5.º da Lei n.º 51/99 de 24/06 e por analogia com o disposto no n.º 4 do art.º 63.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais na redação da Lei n.º 67/2019 de 27 de Agosto, dado o exercício de funções no âmbito da cooperação internacional, solicitar a prorrogação da licença especial anteriormente concedida até 12 de maio de 2026 por mais 19 meses e 19 dias, até ao dia 31 de dezembro de 2027, a fim de poder aceitar o convite apresentado pela Sra. Presidente do Conselho dos Magistrados Judiciais da Região Administrativa Especial de Macau para, após indigitação pela Comissão Independente Responsável pela Indigitação de Juizes e após nomeação pelo Chefe do Executivo da RAEM, passar a exercer funções no Tribunal de Segunda Instância da RAEM, com início no dia 1 de janeiro de 2026 e tomada de posse no dia 5 do referido mês **foi deliberado por unanimidade** prorrogar a mencionada licença especial nos termos solicitados, a título excecional e por razões de interesse público inerentes à continuidade da cooperação com a Região Administrativa de Macau e tendo ainda em consideração que no último ano regressaram dois juizes que se encontravam nas mencionadas condições sem que tenham sido substituídos.

*

Neste momento, o Exmo. Sr. Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves suspendeu a sua intervenção através do sistema de videoconferência.

*

PLE09-12-2025-0669 – Proc. 2025/DSQMJ/4756 (DSQMJ)

3.2.6 - Procedimento de nomeação de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores

Apreciadas as candidaturas apresentadas pelos Exmos. Senhores Juizes de Direito Dra. Arminda Patrícia Aparício Reis Pedreiras, Dr. Bruno Filipe Marques Bom Dinis Ferreira e Dra. Marisa Maria Pereira Ribeiro, na sequência do procedimento de seleção e nomeação de Juiz Presidente da Comarca dos Açores, e tendo em conta a auscultação efetuada aos Exmos. Senhores Juizes da referida Comarca, nos termos do disposto no artigo 45.º-C do EMJ, da qual resultou 16 (dezasseis) audições favoráveis à Exma. Senhora Dra. Arminda Patrícia Aparício Reis Pedreiras, 13 (treze) audições favoráveis ao Exmo. Senhor Dr. Bruno Filipe Marques Bom Dinis Ferreira, 3 (três) audições favoráveis à Exma. Senhora Dra. Marisa Maria Pereira Ribeiro e 16 (dezasseis) abstenções, de harmonia com o disposto no artigo 31.º, n.º 2, do CPA, procedeu-se à escolha do Juiz Presidente para a Comarca dos Açores, através de voto secreto.

A votação foi precedida, como dispõe o artigo 31.º, n.º 3, do CPA, de uma discussão geral sobre a natureza das funções, tendo por base todos os elementos curriculares dos candidatos, constantes do procedimento para o cargo e, após votação, foi obtido o seguinte resultado:

- Dra. Arminda Patrícia Aparício Reis Pedreiras – **12 (doze) votos;**
- Dr. Bruno Filipe Marques Bom Dinis Ferreira – **1 (um) votos;**
- Dra. Marisa Maria Pereira Ribeiro – **0 (zero) votos;**



- Em branco – **1 (um) voto**

Atento o resultado da votação, foi nomeada para o exercício do cargo de Juiz Presidente da Comarca dos Açores, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos e ao abrigo do disposto nos termos do artigo 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada pela Lei n.º 40-A/2016, de 22/12 que aprovou a Lei de Organização do Sistema Judiciário, como Juiz Presidente da Comarca dos Açores, a Exma. Senhora **Juíza de Direito Dra. Arminda Patrícia Aparício Reis Pedreiras**, do Juízo Local Criminal de Ponta Delgada - Juiz 2, com efeitos a 01 de janeiro de 2026.

De seguida, o Exmo. Senhor Presidente proferiu a seguinte fundamentação, nos termos do artigo 31.º, n.º 3, do CPA:

«O resultado da votação exprime a agregação de votos individuais, de acordo com o sentido da discussão prévia e da avaliação efetuada por cada um dos membros do Conselho sobre os elementos curriculares da Exma. Candidata ao cargo de Juiz Presidente de Comarca, confluindo na consideração de que aquele que teve maior votação detém o perfil mais adequado para o exercício do cargo».

*

De seguida, o Exmo. Sr. Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves voltou a intervir através do sistema de videoconferência.

*

PLE09-12-2025-0670 – Proc. 2025/DSQMJ/4755 (DSQMJ)

3.2.7 - Procedimento de nomeação de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

Apreciadas as candidaturas apresentadas pelos Exmos. Senhores Juízes de Direito Dra. Elisabete Moreira Da Silva, Dra. Susana Maria dos Reis Mão de Ferro e Dra. Teresa do Rosário Ferreira de Sousa Pires Miranda, na sequência do procedimento de seleção e nomeação de Juiz Presidente da Comarca da Madeira, e tendo em conta a auscultação efetuada aos Exmos. Senhores Juízes da referida Comarca, nos termos do disposto no artigo 45.º-C do EMJ, da qual resultou 4 (quatro) audições favoráveis à Exma. Senhora Dra. Elisabete Moreira Da Silva, 5 (cinco) audições favoráveis à Exma. Senhora Dra. Susana Maria dos Reis Mão de Ferro, 12 (doze) audições favoráveis à Exma. Senhora Dra. Teresa do Rosário Ferreira de Sousa Pires Miranda e 16 (dezassex) abstenções, de harmonia com o disposto no artigo 31.º, n.º 2, do CPA, procedeu-se à escolha do Juiz Presidente para a Comarca da Madeira, através de voto secreto.

A votação foi precedida, como dispõe o artigo 31.º, n.º 3, do CPA, de uma discussão geral sobre a natureza das funções, tendo por base todos os elementos curriculares das candidatas, constantes do procedimento para o cargo e, após votação, foi obtido o seguinte resultado:

- Dra. Elisabete Moreira da Silva – **0 (zero) votos**;
- Dra. Susana Maria dos Reis Mão de Ferro – **0 (zero) votos**;
- Dra. Teresa do Rosário Ferreira de Sousa Pires Miranda – **14 (catorze) votos**;
- Em branco – **1 (um) voto**

Atento o resultado da votação, foi nomeado para o exercício do cargo de Juiz Presidente da Comarca da Madeira, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos e ao abrigo do disposto nos termos do artigo 92.º, n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, alterada





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

pela Lei n.º 40-A/2016, de 22/12 que aprovou a Lei de Organização do Sistema Judiciário, como Juiz Presidente da Comarca da Madeira, a Exma. Senhora **Juíza de Direito Dra. Teresa do Rosário Ferreira de Sousa Pires Miranda**, do Juízo Central Criminal do Funchal - Juiz 1.

De seguida, o Exmo. Senhor Presidente proferiu a seguinte fundamentação, nos termos do artigo 31.º, n.º 3, do CPA:

«O resultado da votação exprime a agregação de votos individuais, de acordo com o sentido da discussão prévia e da avaliação efetuada por cada um dos membros do Conselho sobre os elementos curriculares da Exma. Candidata ao cargo de Juiz Presidente de Comarca, confluindo na consideração de que aquele que teve maior votação detém o perfil mais adequado para o exercício do cargo».

*

Neste momento saiu da sala o Exmo. Sr. Vice-Presidente.

*

PLE09-12-2025-0671–Proc. 2025/DSQMJ/4863 (DSQMJ)

3.2.2 – Pedido de renovação da comissão de serviço como Juiz Presidente da Comarca de Santarém

Iniciada a apreciação do pedido apresentado pela Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Susana Isabel da Costa Fontinha, atualmente em comissão de serviço como Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, que manifesta interesse na renovação da referida comissão de serviço, e tendo em conta a auscultação efetuada aos Exmos. Senhores Juizes da Comarca, nos termos do disposto no artigo 45º-C do Estatuto dos Magistrados Judiciais, da qual resultaram 32.14% de pareceres favoráveis à renovação, 1.79% desfavoráveis e 66.07% de abstenções, **foi deliberado por unanimidade** que a apreciação da renovação da comissão de serviço como Presidente de Comarca fosse realizada por escrutínio secreto, nos termos do artigo 12.º, n.ºs 2 e 3 do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura, por envolver um juízo de valor sobre o comportamento e as qualidades da candidata.

Procedeu-se, assim à votação relativa ao pedido da Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Susana Isabel da Costa Fontinha, tendo-se obtido o seguinte resultado:

A favor da renovação – **12 (doze) votos**

Contra a renovação – **0 (zero) votos**

Em branco – **2 (votos)**

Atento o resultado da votação **foi deliberado por maioria** proceder à renovação da comissão de serviço da Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Susana Isabel da Costa Fontinha, nos termos do artigo 93.º, da Lei da Organização do Sistema Judiciário, n.º 62/2013, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 77/2021, de 23 de novembro, com efeitos a 05 de janeiro de 2026.

*

PLE09-12-2025-0672 – Proc. n.º 2025/AP/0011 (DQJI)

1.1.1 - Aceleração Processual

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo, e declarar extinto, por inutilidade superveniente, o incidente de aceleração processual formulado pelo Requerente -----, arguido no âmbito do processo n.º XXXX/XX.XXXXXX, que corre seus termos no âmbito do Juízo Local Criminal de -----
-- - Juiz X.



*

**PLE09-12-2025-0673 – Proc. n.º 2025/AP/0012
(DQJI)**

1.1.2 - Aceleração Processual

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, de deferir o incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público no âmbito do processo n.º XXX/XX.XXXXXX do Juízo de Instrução Criminal de ----- – JX, com a prolação da decisão instrutória até 15 de fevereiro de 2026, sem prejuízo de outros processos com natureza urgente que a atrasem ou de eventual situação de prescrição/preclusão que imponha a antecipação.

Mais foi deliberado a abertura de averiguação, tendo como objeto o contexto em que se verificou o atraso verificado e a sua relação com os factos objeto de sanção disciplinar.

*

**PLE09-12-2025-0674 – Proc. n.º 2025/AP/0013
(DQJI)**

1.1.3 - Aceleração Processual

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, e declarar extinto, por inutilidade superveniente, o incidente de aceleração processual formulado pelo Ministério Público no âmbito do processo n.º XXX/XX.XXXXXX do Juízo de Instrução Criminal de ----- JX.

Mais foi deliberado dar conhecimento destes factos, para averiguação das circunstâncias em que os atrasos foram cometidos, aos autos de averiguação já determinados no incidente de aceleração n.º 2025/AP/0012.

*

**PLE09-12-2025-0675 – Proc. 2025/GAVPM/4993
(GAVPM)**

1.2.1 - Reclamação do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Rita Mota Soares, atenta a impugnação apresentada pela Sra. -----, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: “o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera a improcedência da impugnação apresentada.”

*

**PLE09-12-2025-0676 – Proc. 2025/DSQMJ/5443
(DSQMJ)**

1.2.4 - Proposta de nomeação de juiz coordenador para os juízos da comarca de Portalegre

Apreciado o requerimento apresentado pelo Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre **foi deliberado por unanimidade** nos termos do estatuído no artigo 95.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 40-A/2016, de 22 de dezembro, nomear Juíza Coordenadora dos juízos sediados no núcleo de Portalegre, bem como substituta da Juiz Presidente da Comarca de Portalegre, em casos de faltas e impedimentos, a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Susete da Conceição Pombo Carvalho Salgueiro, a exercer funções no Juízo Central Cível e Criminal de Portalegre - Juiz 1.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

*

PLE09-12-2025-0677 – Proc. 2025/DSQM/J/3430 (DSQM/J)

1.2.6 - Tribunal da Relação de Coimbra - Reduções de serviço, acumulação de funções, exclusividades e alteração de secções

Apreciada a proposta do Exmo. Sr. Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, na sequência do requerido pelo Sr. Juiz Desembargador Carlos Casas Azevedo e após audição do Sr. Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra, **foi deliberado por unanimidade** concordar com a mesma e determinar a prorrogação da suspensão da distribuição de processos ao Senhor Desembargador Carlos Casas Azevedo até ao dia 07.04.2026.

*

PLE09-12-2025-0678 – Proc. 2022/GAVPM/3898 (GAVPM)

1.2.7 - Reclamação do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Rita Mota Soares, atenta a impugnação apresentada pelo Dr. -----, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: “o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera a improcedência da impugnação apresentada.”

*

PLE09-12-2025-0679 – Proc. 2025/DSQM/J/5464 (DSQM/J)

1.2.8 - Pedido de autorização para a docência/lecionar

Apreciado o pedido do Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Guimarães Dr. Luís Miguel Vaz da Fonseca Martins, **foi deliberado por unanimidade** autorizar o mesmo nos termos do artigo 8.º-A, n.º 3 e 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a lecionar na Universidade Lusíada-Porto, na licenciatura do curso de direito na unidade curricular de direito da família (2º semestre do ano letivo 2025/2026, previsivelmente a iniciar-se no meio de fevereiro de 2026), mais especificamente uma aula teórica de duas horas por semana (previsivelmente a decorrer a partir das 18 horas).

*

PLE09-12-2025-0680 – Proc. 2025/DSQM/J/5500 (DSQM/J)

1.2.10 - Pedido de autorização para a docência/lecionar

Apreciado o pedido do Exmo. Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, Dr. Rui Manuel Ataíde de Araújo, atualmente em comissão de serviço como Inspetor Judicial neste Conselho, **foi deliberado por unanimidade** autorizar o mesmo nos termos do artigo 8.º-A, n.º 3 e 4, do Estatuto dos Magistrados Judiciais, a continuar a dar aulas na Universidade Lusíada-Porto, na licenciatura do curso de direito, na unidade curricular de direito das sucessões, a ter lugar no 2º semestre (entre meados de fevereiro e fim de maio de 2026).

*

PLE09-12-2025-0681 – Proc. 2025/OJ/0013 (DQJI)

1.2.11 – Recurso Hierárquico - Oficial de Justiça

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo e ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 151.º do EMJ, avocar o processo à Secção de Assuntos Inspetivos e Disciplinares do Conselho Permanente, a fim de evitar o risco de prescrição e seguidamente:



Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Raquel Rolo, que contém o seguinte trecho decisório: *"deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em julgar parcialmente procedente recurso apresentado por ----- e, em consequência:*

- a) Absolver a Exma. Senhora Funcionária Judicial ----- da prática das duas infrações disciplinares por violação do dever de Correção, previstas no artigo 90.º do Estatuto dos Funcionários Judiciais e sancionadas pelas disposições conjugadas dos artigos 73.º, n.º 2, alínea h) e n.º 10; 180.º, n.º 1, alínea c); 181.º, n.º 3º e 186.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- b) Sancionar a Exma. Senhora Funcionária Judicial -----, pela prática de uma infração disciplinar por violação dos deveres de Prossecução do Interesse Público e de Isenção, prevista no artigo 90.º do Estatuto dos Funcionários Judiciais e sancionada pelas disposições conjugadas dos artigos 73.º, n.º 2, alíneas a) e b) e n.ºs 3 e 4; 180.º, n.º 1, alínea b); 181.º, n.º 2º e 185.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a sanção de MULTA, no valor correspondente a 2 (duas) remunerações base diárias;
- c) Sancionar a Exma. Senhora Funcionária Judicial -----, pela prática de uma infração disciplinar por violação dos deveres por violação dos deveres de Prossecução do Interesse Público, Isenção, e Lealdade, prevista no artigo 90.º do Estatuto dos Funcionários Judiciais e sancionada pelas disposições conjugadas dos artigos 73.º, n.º 2, alíneas a) e b) e g) n.ºs 3, 4 e 9; 180.º, n.º 1, alínea c); 181.º, n.º 3, e 185.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a sanção de MULTA, no valor correspondente a 2 (duas) remunerações base diárias; e
- d) Em cúmulo jurídico, sancionar a Exma. Senhora Funcionária Judicial ----- com a sanção única de MULTA, no valor correspondente a 3 (três) remunerações base diárias."

*

PLE09-12-2025-0682 – Proc. 2025/DSQM/J3102 (DSQMJ)

1.2.12 - Reclamação a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Dr. Tiago Moura Pereira, atenta a impugnação apresentada pelas Exmas. Senhoras Juízas de Direito ----- e -----, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: *"o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera a improcedência da impugnação apresentada."*

*

PLE09-12-2025-0683 – Proc. 2025/GAVPM/4872 (GAVPM)

1.2.13 - Reclamação a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Dra. Raquel Rolo, atenta a impugnação apresentada pelo Sr. -----, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: *"deliberam os membros do Plenário do Conselho Superior da Magistratura em julgar improcedente a impugnação administrativa interposta apresentada pelo Exm.º Senhor -----."*





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

*

PLE09-12-2025-0684 – Proc. 2024/DSQMJ/4949 (GAVPM)

1.2.14 - Pedido para exercício de funções como jubilado no Supremo Tribunal de Justiça

Apreciado o pedido do Exmo. Senhor Juiz Conselheiro Jubilado do Supremo Tribunal de Justiça Dr. José Luís Lopes da Mota, que vem solicitar autorização para continuar a prestar serviço ativo a partir de 05-01-2026, por mais um ano, para conclusão dos processos pendentes em que intervém como relator e como adjunto e intervir em recursos, ordinários e extraordinários, com redução de 50% da distribuição **foi deliberado por unanimidade** autorizar o solicitado.

*

PLE09-12-2025-0685 – Proc. 2025/IO/0022 – (DQJI)

2.1.1 - Inspeção Ordinária – Juiz de Direito Dr. Fábio Miguel Silva Gulpilhares

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Vogal Dr. Barradas Leitão, que contém o seguinte trecho decisório: *“deliberam no Plenário do Conselho Superior da Magistratura em manter a deliberação do Conselho Permanente (SAID) de 30 de setembro de 2025, que atribuiu ao Senhor Juiz de Direito Dr. Fábio Miguel Silva Gulpilhares, pelo serviço prestado no Juízo de Competência Genérica de Torre de Moncorvo de 01.09.2020 a 31.08.2021 e no Juízo de Instrução Criminal de Portimão de 01.09.2021 a 31.05.2024, a classificação de BOM.”*

*

PLE09-12-2025-0686 – 2024/PD/0013-A – 2025/CONT/5270 - (DQJI)

2.2.1 – Incidente de recusa - Juiz de Direito Dr. -----

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares e ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 151.º do EMJ, avocar o processo à Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente e seguidamente:

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Dra. Rita Mota Soares, que contém o seguinte trecho decisório: *“o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera a improcedência do incidente de recusa suscitado pelo Sr. Juiz -----”*

*

PLE09-12-2025-0687 – Proc. 2025/OJ/0015 (DQJI)

**2.3.1 – Recurso Hierárquico - Oficial de Justiça -----
-----o**

Foi deliberado por unanimidade concordar com a proposta da Exma. Senhora Vogal Profª Doutora Inês Ferreira Leite e ao abrigo do disposto na alínea h) do art.º 151.º do EMJ, avocar o processo à Secção de Assuntos Inspecivos e Disciplinares do Conselho Permanente, a fim de evitar o risco de prescrição e seguidamente:

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Profª Doutora Inês Ferreira Leite, que contém o seguinte trecho decisório: *“delibera o plenário do Conselho Superior da Magistratura deferir parcialmente a impugnação apresentada pela arguida impugnante, determinando o arquivamento do procedimento, aplicando à trabalhadora -----, secretária de justiça, em regime de substituição, com o número mecanográfico XX.XXX, pela prática de infração disciplinar leve por violação do dever geral de ZELO, prevista e punida nos termos das disposições conjugadas dos arts. 73.º, n.º 2, alínea e), e 7; 180.º, n.º 1, alínea a); 181.º, n.º 1, e 184.º, da LTFP, bem como nos termos da alínea a) do n.º 1, conjugado com o n.º 2, do art.º 91.º do EMJ, uma mera advertência não registada.”*



*

PLE09-12-2025-0688 – Proc. 2024/PD/0013
(DQJI)

2.4.1 – Processo Disciplinar - Juiz de Direito
Dr. -----

Apreciada a proposta da Exma. Sra. Vogal Dra. Raquel Rolo, **foi deliberado por unanimidade** concordar com a mesma e julgar totalmente improcedentes todas as nulidades, irregularidades e inconstitucionalidades arguidas pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. ----- no requerimento apresentado no dia 11 de novembro de 2025 e, em consequência, declarar válido o presente procedimento disciplinar instaurado contra o mesmo.

O Exmo. Sr. Vogal Dr. Tiago Moura Pereira, pediu a palavra e proferiu a seguinte declaração para a ata: “Entendo que em situações excepcionais o Conselho Superior da Magistratura e as entidades administrativas podem conhecer de inconstitucionalidades que verifiquem no âmbito da sua atividade, mas que no caso concreto manifestamente não foi violado qualquer princípio constitucional, pelo que subscrevo a proposta.”

Sua Excelência o Sr. Presidente e a Exma. Senhora Profª Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho, declararam igualmente a sua concordância, aderindo à posição expressa.

Mais foi deliberado designar o próximo dia 13 de janeiro, pelas 11:00 horas, para realização de audiência pública a que se alude no artigo 120.º-A, nº 1 do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

*

Neste momento, a Exma. Senhora Profª Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho suspendeu a sua intervenção através do sistema de videoconferência.

*

PLE09-12-2025-0689–Proc. 2023/DSQMJ/3418
(DSQMJ)

3.2.1 – XII Concurso curricular de acesso aos
Tribunais da Relação

Apreciado o parecer elaborado pelo Gabinete deste Conselho atenta a deliberação do plenário de 10-07-2025 relativamente ao Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, **foi deliberado por unanimidade** aprovar o mesmo, que aqui se dá por reproduzido.

*

Neste momento - sendo 13:05 horas, Sua Excelência, o Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, determinou a suspensão dos trabalhos e o reinício da sessão pelas 14:30 horas.

*

Os trabalhos da Sessão Plenária foram reiniciados pelas 14,40 horas, estando presentes na sala deste Conselho os Exmos. Senhores Conselheiros: Presidente Juiz Conselheiro Dr. João Eduardo Cura Mariano Esteves, Vice-Presidente Juiz Conselheiro Dr. Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes, Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa, Juíza Desembargadora Dra. Ana Isabel de Azeredo Rodrigues Coelho Fernandes da Silva, Juiz Desembargador Dr. Filipe Manuel Nunes Caroço, Profª Doutora Inês Vieira da Silva Ferreira Leite, Dr. António José Barradas Leitão, Dra. Telma Solange Silva Carvalho, Juiz de Direito Dr. Tiago Rafael da Silva Moura Pires Pereira, Juiz de Direito Dr. Júlio Gantes Gonçalves da Costa, Dra. Raquel Patrícia Rocha de Matos Rolo, Juíza de Direito Dra. Rita Fabiana de Figueiredo e Castro da Mota Soares, encontram-se presentes na sala de





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

reuniões, o Exmo. Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves e a Exma. Sra. Dra. Gabriela Maria Azevedo Pinheiro intervêm através do sistema de videoconferência.

*

Não se encontram presentes a Exma. Senhora Juíza Conselheira Dra. Graça Maria Lima de Figueiredo Amaral e a Exma. Sra. Prof^a Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho.

*

Prosseguiu a apreciação da tabela para o dia de hoje, com deliberação dos seguintes pontos:

*

PLE09-12-2025-0690-Proc. 2025/DSQMJ/5121 (DSQMJ)

3.2.3 - Pedido de licença sem remuneração para acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro

Apreciado o pedido da Sra. Juíza de Direito Dra. Melanie Anne Guimarães Moraes, que solicita autorização para o gozo de licença sem remuneração, para acompanhamento do cônjuge ou unido de facto colocado no estrangeiro, com início em 01 de março de 2026, nos termos dos artigos 11.º, 12.º, alínea d) e 13.º, n.º 5, todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, **foi deliberado por unanimidade** solicitar um parecer a elaborar pelo Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e aos Membros deste Conselho.

*

PLE09-12-2025-0691-Proc. 2025/GAVPM/2197 (GAVPM)

3.2.4 - Proposta de aditamento ao Regulamento n.º 269/2021, de 22 de março

Apreciado a proposta de aditamento ao artigo 8.º do regulamento das situações de alteração ou suspensão da distribuição de processos - Regulamento n.º 269/2021 do Conselho Superior da Magistratura, publicado em Diário da República, 2.ª série de 22/03, **foi deliberado por unanimidade**, concordar com a mesma.

Assim, o artigo 8.º do regulamento passará a ter a seguinte redação:

Artigo 8.º

Suspensão da distribuição de processos

O Conselho Superior da Magistratura pode deliberar suspender a distribuição de processos:

- a) Aos magistrados judiciais que sejam incumbidos de outros serviços de reconhecido interesse público na área da justiça.
- b) Em outras situações que justifiquem a adoção dessa medida, designadamente, quando:
 - i. O magistrado se encontre ausente por gozo de licença parental;
 - ii. O magistrado judicial se encontrar ausente por baixa médica;
 - iii. Ao magistrado judicial for concedido regime de exclusividade em processo urgente ou de especial complexidade;
 - iv. Ao magistrado judicial for aplicada medida de suspensão do exercício de funções;
 - v. Nos tribunais superiores, especificamente e por proposta de algum dos respetivos presidentes, quando no conjunto do tribunal ou em alguma ou algumas das suas secções jurisdicionais se verifique uma situação de sobrecarga na distribuição que desequilibre de forma significativa o fluxo normal da atribuição de processos a cada juiz e que, por isso, afete temporariamente a capacidade de resolução atempada dos casos já em apreciação.



*

PLE09-12-2025-0692 – 2024/DSQMJ/2354
(DSQMJ)

3.2.5 - Pedido de indicação de Juiz Desembargador para desempenhar funções como Assessor junto dos Tribunais Superiores na República Democrática de Timor-Leste

Nos termos do protocolo de Cooperação celebrado entre o Ministério da Justiça da República Portuguesa e o Ministério da Justiça da República Democrática de Timor-Leste, **foi deliberado por unanimidade** autorizar a renovação da comissão de serviço do Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Francisco José Rodrigues de Matos, como Assessor dos Tribunais Superiores de Timor-Leste, pelo período de um ano, com efeitos a 01 de janeiro de 2026.

*

PLE09-12-2025-0693 – Proc.
2022/DSQMJ/4358 (DSQMJ)

3.2.9 – Renovação da comissão de serviço como docente no Centro de Estudos Judiciários

Apreciado o pedido formulado pelo Exmo. Senhor Diretor-Adjunto do Centro de Estudos Judiciários, **foi deliberado por unanimidade** autorizar a renovação da comissão de serviço da Senhora Juíza Desembargadora Sónia Maria Fontes de Magalhães de Oliveira Pereira como docente do Centro de Estudos Judiciários em regime de comissão de serviço, a tempo integral, pelo período de três anos, até 31 de dezembro de 2028.

*

PLE09-12-2025-0694 – Proc.
2025/DSQMJ/5215 (DSQMJ)

3.2.10 – Pedido de licença sem remuneração para o exercício de funções em organizações internacionais

Apreciado o pedido formulado pela Senhora Juíza Desembargadora Rute Alexandra da Silva Sabino Lopes, que vem solicitar autorização para o gozo de licença sem remuneração para o exercício de funções em organizações internacionais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2026, nos termos dos artigos 11.º e 12.º, al. c), do Estatuto dos Magistrados Judiciais, **foi deliberado por unanimidade** autorizar o requerido.

*

PLE09-12-2025-0695 – Proc.
2024/DSQMJ/3949 (DSQMJ)

3.2.11 – Recrutamento de Juiz de Direito para o exercício de funções como assessor junto dos Tribunais Judiciais de Primeira Instância de Timor-Leste

Foi deliberado por unanimidade tomar conhecimento das deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial de Timor-Leste, das 9.ª e 10ª sessões extraordinárias, de 18 de novembro e 3 de dezembro de 2025.

*

PLE09-12-2025-0696 – Proc. 2023/VOG/3906
(GAVPM)

3.2.12 – Melhoramento e aperfeiçoamento legislativo

Apreciado a proposta elaborada pelo Exmo. Senhor Juiz Desembargador Dr. Filipe Caroço, **foi deliberado por unanimidade** dar conhecimento da mesma aos Exmos. Senhores Presidentes





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

dos Tribunais das Relações, à Direção-Geral da Política de Justiça e ao grupo de trabalho para revisão do Código de Processo Civil.

*

Neste momento, a Exma. Sra. Profª Doutora Marta Vaz Canavarro Portocarrero de Carvalho passou a intervir por videoconferência.

*

**PLE09-12-2025-0697
2025/GAVPM/4312
(GAVPM)**

-Proc. 3.3.1 – Reclamação do despacho do Exmo. Sr. Vogal

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, atenta a impugnação apresentada pelo Sr. ----, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M. que contém o seguinte trecho decisório: *“o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera julgar improcedente a impugnação do despacho de 12 de outubro de 2025, proferido pelo senhor Vogal, e a pretensão subsidiária de remessa do procedimento à Procuradoria-Geral Regional de Coimbra.”*

*

**PLE09-12-2025-0698–Proc. 2025/DSQMJ/0312
(DSQMJ)**

3.3.2 – Impugnação de deliberação da SALTJ

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Carço, atenta a impugnação da deliberação da Secção de Acompanhamento e Ligação aos Tribunais Judiciais do Conselho Permanente apresentada pela Exma. Sra. Juíza de Direito Dra. ----, que contém o seguinte trecho decisório: *“Pelo exposto, de facto e de Direito, não sendo devida a remuneração pretendida, deliberam os membros do Plenário do CSM confirmar a deliberação da SALT do Conselho Permanente de 30 de setembro de 2025, com improcedência da impugnação que a Exma. Senhora Juiz de Direito Dra. ---- contra a mesma apresentou.”*

*

**PLE09-12-2025-0699–Proc. 2025/GAVPM/2874
(GAVPM)**

3.3.3 – Reclamação a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, atenta a impugnação apresentada pela Sra. Advogada ----, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M., que contém o seguinte trecho decisório: *“o Plenário do Conselho Superior da Magistratura delibera julgar improcedente a impugnação do despacho de 12 de junho de 2025.”*

O Exmo. Senhor Professor Doutor José Manuel Moreira Cardoso da Costa acompanhou a deliberação, tendo, contudo, apresentado declaração de voto a qual fica a constar da mesma deliberação, e à qual igualmente aderiu o Exmo. Sr. Dr. Alfredo José Leal Castanheira Neves.

*

**PLE09-12-2025-0700–Proc. 2024/DSMQJ/2926
(DSQMJ)**

3.3.4 – Reclamação a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação da Exma. Senhora Vogal Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho, atenta a impugnação apresentada pela Senhora Juíza de Direito Dra. ----, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M., que contém o seguinte trecho decisório: *“o Plenário do Conselho Superior da Magistratura*



delibera julgar parcialmente procedente a impugnação e, revogando a decisão impugnada, fixa em 4,5/5 (quatro e meio quintos) a remuneração devida pelo serviço prestado pela Impugnante, em regime de acumulação de funções, no Juízo Local Criminal de -----, entre 1 de setembro de 2024 e 15 de julho de 2025."

A Exma. Senhora Dra. Raquel Rolo acompanhou a deliberação, tendo, contudo, apresentado declaração de voto, constante da deliberação.

*

PLE09-12-2025-0701–Proc. 2025/GAVPM/3212 (GAVPM)

3.3.5 – Reclamação a despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente

Foi deliberado por unanimidade aprovar o projeto de deliberação do Exmo. Senhor Vogal Juiz Desembargador Dr. Filipe Carço, atenta a impugnação apresentada pela Sra. Juíza de Direito Dra. -----, do despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente do C.S.M., que contém o seguinte trecho decisório: *"deliberam os membros do Plenário julgar a impugnação administrativa legalmente inadmissível, não se conhecendo do respetivo objeto."*

*

PLE09-12-2025-0702 – Proc. 2025/DSQM/J/5493 (DSQMJ)

1.2.5 - Pedido de autorização para nomeação como Diretor Adjunto do Centro de Estudos Judiciários (CEJ)

Apreciado o pedido de Sua Excelência a Ministra da Justiça e sob proposta do Diretor do Centro de Estudos Judiciários **foi deliberado por unanimidade**, autorizar, a nomeação, em comissão de serviço, do Sr. Juiz Desembargador Dr. Diogo Maria Alarcão Ravara, como Diretor Adjunto do Centro de Estudos Judiciários, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 61.º, art.º 62.º e 63.º, n.º 1 todos do Estatuto dos Magistrados Judiciais, pelo período de três anos, com efeitos a 02 de dezembro de 2025.

*

PLE09-12-2025-0703 – Proc. 2024/GAVPM/2618 (GAVPM)

1.3.1 - Proc. 2024/GAVPM/2618 – Impedimentos e incompatibilidades dos Senhores Vogais do CSM

Retomada a apreciação da proposta da Exma. Sra. Juíza Desembargadora Dra. Ana de Azeredo Coelho relativamente ao Código de Conduta para os membros do Conselho Superior da Magistratura e após debate entre os Exmos. Senhores Conselheiros, **foi deliberado por unanimidade** concordar com o teor do mesmo com a seguinte redação:

*

O Plenário do Conselho Superior da Magistratura aprova o presente Código de Conduta ao abrigo do art.º 149.º, n.º 1, al. y), e do art.º 151.º, als. c), h) e k), da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, na atual redação, que aprovou o Estatuto dos Magistrados Judiciais.

CÓDIGO DE CONDUTA

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

1 - O presente Código de Conduta enuncia os valores e princípios de conduta dos membros do Conselho Superior da Magistratura, juízes e não juízes.

2 – Os valores e princípios enunciados no presente Código de Conduta aplicam-se aos membros do Conselho Superior da Magistratura no exercício das suas funções ou com repercussão nelas quando respeitem ao exercício profissional ou à vida privada.

3 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura estão vinculados aos deveres de sigilo e de reserva quanto a informação acedida em virtude do exercício de funções no Conselho, mesmo após o termo final do mandato.

Artigo 2.º

Valores

1 - Os membros do Conselho Superior da Magistratura, no exercício das suas funções, observam e garantem, como valores essenciais, a independência, a imparcialidade, a integridade e a responsabilidade.

2 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura prosseguem os valores referidos no número anterior, atuando em conformidade com os princípios da competência, cooperação, lealdade, transparência e reserva.

Artigo 3.º

Natureza

O presente Código de Conduta é um instrumento orientador que estabelece um compromisso dos membros do Conselho Superior da Magistratura, tanto no exercício das suas funções como nos atos da sua vida privada com repercussão no desempenho funcional e na dignidade do cargo.

Capítulo II

Valores e princípios

Artigo 4.º

Princípio da integridade

1 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura adotam uma conduta de integridade profissional, pessoal e social, atuando com honra, honestidade, dignidade e em conformidade com o superior interesse do poder judicial e da sociedade.

2 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura abstêm-se de comportamentos que possam, de acordo com o critério de uma pessoa razoável, bem informada, objetiva e de boa-fé, colocar em causa a confiança nas suas capacidades e qualidades para intervir nas atividades e deliberações da competência do Conselho ou no exercício das respetivas funções, nomeadamente:



a) Não se aproveitam do seu estatuto ou prestígio profissional, nem invocam essa qualidade em atos da sua vida profissional ou privada, no intuito de obter vantagens, privilégios ou precedências indevidas, para si ou para terceiro;

b) Não procuram nem aceitam ofertas conexas com o exercício das suas funções, designadamente bens materiais, serviços, viagens, alojamento, refeições e vantagens, incluindo as suscetíveis de ser interpretadas como tal por uma pessoa razoável, bem informada, objetiva e de boa-fé.

3 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura abstêm-se de usar a condição de membro para levar a cabo ação ou omissão que, objetivamente, possa ser interpretada como solicitação, para si ou para terceiro, de benefício indevido, nomeadamente:

a) Não recebem quaisquer vantagens, patrimoniais ou não patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, em razão do cargo ou funções que desempenham, que não sejam socialmente adequadas;

b) Não aceitam, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas, vantagens ou ofertas de bens ou serviços, de qualquer valor, ou convites para espetáculos ou outros eventos sociais, culturais ou desportivos, que possam condicionar a objetividade, a imparcialidade ou a integridade do exercício das suas funções.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior, os convites ou benefícios de natureza semelhante, quando relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários ou eventos análogos, desde que subsista interesse público relevante na respetiva participação, designadamente quando se trate de assegurar representação oficial.

5 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura podem aceitar ofertas institucionais conexas com o exercício das suas funções, em circunstâncias justificadas de cortesia, designadamente em contextos de representação do Conselho, ou quando a recusa possa ser considerada pelo ofertante como falta de respeito interinstitucional.

6 – Nas situações referidas no número anterior, as ofertas institucionais só poderão ser aceites desde que o seu valor, frequência ou intenção não contendam ou possam vir a contender com o exercício independente e imparcial das suas funções.

7 – As ofertas recebidas nos termos do n.º 5 são comunicadas ao gabinete de apoio ao vice-presidente e membros do Conselho Superior da Magistratura que delas mantém registo organizado e atualizado.

8 – Excluem-se do âmbito de aplicação do presente artigo as ofertas, convites e atos de hospitalidade que ocorram no contexto de relações pessoais e familiares.

Artigo 5.º

Princípio da independência

1 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura atuam apenas segundo a Constituição e a lei e não estão sujeitos a ordens ou instruções, nomeadamente:

a) Mantêm-se independentes de qualquer influência interna ou externa e não solicitam ou aceitam ordens, instruções ou influências de qualquer pessoa, instituição, organismo ou entidade;





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

- b) Quando estejam em causa críticas que visem o Conselho Superior da Magistratura ou os seus membros, adotam uma abordagem equilibrada, com apresentação objetiva da posição do Conselho ou, se for caso disso, dos seus membros;
- c) Abstêm-se de qualquer influência ou subordinação no exercício das suas funções;
- d) A fim de salvaguardar a perceção da sua independência, abstêm-se de participar em atividades públicas de cariz político-partidário, nomeadamente campanhas eleitorais, manifestações públicas de opiniões político-partidárias, recolha de fundos ou outras iniciativas de natureza semelhante;
- e) Comunicam ao Conselho Superior da Magistratura as suas atividades externas quando possam ser relacionadas com ou ter repercussão no cumprimento do seu mandato e dos seus deveres enquanto membros.

2 – Os membros não juízes do Conselho Superior da Magistratura, quando participem em atividades de cariz político-partidário, devem manter reserva e agir de modo a não assumirem posições ou adotarem comportamentos que, objetiva e justificadamente, sejam suscetíveis de pôr em causa a sua capacidade para intervir nas atividades e deliberações do Conselho Superior da Magistratura.

3 – Os membros não juízes do Conselho Superior da Magistratura quando:

- a) Em exclusividade de funções, observam as incompatibilidades legalmente estabelecidas para os magistrados judiciais, nomeadamente, não desempenhando outra função pública ou privada de natureza profissional, fora dos casos legalmente admissíveis por regra especial;
- b) Renunciem ao desempenho de funções em regime de tempo integral, exercem a sua atividade profissional nos termos da regulação própria aplicável, declarando-a junto do Conselho Superior da Magistratura e comunicando as alterações que ocorram durante o mandato.

Artigo 6.º

Princípio da imparcialidade

1 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura, no exercício das suas funções, devem agir com imparcialidade, sem preconceitos e sem pressões ou favores, assegurando a todos um tratamento igual.

2 – O exercício das funções dos membros do Conselho Superior da Magistratura exige tanto a imparcialidade como a aparência de imparcialidade.

3 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura devem abster-se de:

- a) Intervir em qualquer processo ou decisão em que não possam decidir a questão de forma imparcial por qualquer motivo ou em que se possa considerar, objetiva, justificadamente e com razoabilidade que podem não agir com imparcialidade;
- b) Adotar qualquer comportamento suscetível de, razoavelmente, configurar conflito de interesses.

4 – Para os efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, considera-se que existe conflito de interesses sempre que uma situação de natureza profissional ou pessoal do membro do Conselho Superior da Magistratura possa contender com a sua imparcialidade no exercício das respetivas funções.



Artigo 7.º
Princípio da transparência

1 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura atuam de forma transparente, facilitando o escrutínio público sobre a observância dos princípios da independência, imparcialidade e integridade, sem prejuízo do direito à reserva da sua vida privada e à sua segurança pessoal e familiar.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os membros do Conselho Superior da Magistratura devem, nomeadamente:

- a) Fundamentar de forma clara as decisões ou projetos que subscrevam;
- b) Colaborar com a comunicação institucional do Conselho quando para tal solicitados;
- c) Acautelar nas suas intervenções públicas a especificação da qualidade em que intervêm e, quando exprimam opiniões ou posições pessoais, indicar e explicitar as razões subjacentes e a eventual divergência da posição institucional do Conselho;
- d) Informar o Conselho das suas intervenções públicas, sempre que possível antes de as mesmas terem lugar.

Artigo 8.º
Princípios da competência e da responsabilidade

1 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura devem adquirir, manter e desenvolver conhecimentos relevantes para o desempenho das suas funções.

2 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura desempenham as suas funções com empenho e eficiência, agindo em conformidade com as regras e normas em vigor relativas ao dever de diligência, sendo-lhes garantidas as condições adequadas e os recursos necessários ao eficaz exercício das suas funções.

Artigo 9.º
Princípios da cooperação e da lealdade

1 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura devem trabalhar em equipa, entre si e com todos os colaboradores do Conselho, promovendo a confiança e a cooperação institucional.

2 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura devem cumprir o seu dever de lealdade para com o poder judicial e defender a independência deste poder, agindo sempre no melhor interesse do sistema judicial, assegurando que todas as suas ações e decisões promovam a justiça e a equidade.

3 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura devem assegurar uma presença constante nas reuniões do plenário, das secções do conselho permanente e grupos de trabalho a que pertencem, demonstrando o seu compromisso com o cumprimento do seu mandato.

Capítulo III
Deveres, direitos e garantias

Artigo 10.º





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

Dever de sigilo e de reserva

- 1 – Os membros do Conselho Superior da Magistratura estão obrigados a guardar segredo relativamente a toda a informação sensível e protegida cujo conhecimento lhes advenha do exercício das suas funções.
- 2 – A divulgação de informações, quando necessária, deve ser limitada a dados não sensíveis e deve ser realizada de forma que não comprometa a dignidade e a honra dos magistrados, a integridade e a confiança no sistema judicial.
- 3 – Na interação com a comunicação social, os membros do Conselho Superior da Magistratura respeitam os procedimentos internamente estabelecidos para a divulgação de informações.
- 4 – A dispensa de sigilo relativa a informação sensível e protegida é regulada pelo Conselho Superior da Magistratura.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

- 1 – Aos membros do Conselho Superior da Magistratura que não sejam magistrados judiciais é aplicável, com as devidas adaptações, o regime de deveres, direitos e garantias dos magistrados judiciais.
- 2 – Sem prejuízo das incompatibilidades e impedimentos aplicáveis por força de outras disposições legais, os membros do Conselho Superior da Magistratura devem abster-se de quaisquer atos ou exercício de funções que, em concreto, possam entrar em conflito com as regras contidas no presente Código de Conduta, designadamente no Capítulo II.

Capítulo IV

Conselho de Ética

Artigo 12.º

Aplicação, atualização e acompanhamento do Código de Conduta

- 1 – A aplicação e atualização do presente Código de Conduta cabe ao plenário do Conselho Superior da Magistratura.
- 2 – A aplicação do presente Código de Conduta é acompanhada pelo Conselho de Ética instituído pela deliberação CSM/609/2024, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 6 de maio.
- 3 – O Conselho de Ética exerce funções de natureza exclusivamente consultiva, cabendo-lhe:
 - a) Emitir pareceres sobre a compatibilidade de determinados comportamentos com o presente Código de Conduta;
 - b) Formular opiniões ou recomendações sobre questões relacionadas com a aplicação deste Código de Conduta ou com a sua atualização.



4 – Têm legitimidade para solicitar pareceres ao Conselho de Ética o plenário do Conselho Superior da Magistratura e, em matérias que lhes respeitem, os membros deste Conselho.

5 – Os pareceres solicitados pelos membros do Conselho Superior da Magistratura têm natureza sigilosa, sem prejuízo da sua divulgação pelo solicitante.

Capítulo V **Disposições finais**

Artigo 13.º **Publicação e entrada em vigor**

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da publicação em Diário da República da deliberação que o aprove, sendo também publicitado na página da Internet do Conselho Superior da Magistratura.

*

Foi adiado a apreciação do ponto 1.2.2 (Proc. 2025/GAVPM/4672).

*

Neste momento e por se tratar da primeira reunião do Conselho Plenário após o falecimento do Senhor Vogal do Conselho Superior da Magistratura José Manuel Morbey de Almeida Mesquita, o Senhor Presidente apresentou para apreciação por todos os Exmos. Senhores Conselheiros presentes, o seguinte texto de Voto de Pesar:

“O Conselho manifesta o seu profundo pesar pelo falecimento do Senhor Vogal do Conselho Superior da Magistratura José Manuel Morbey de Almeida Mesquita, que exerceu as funções de Vogal do CSM, em exclusividade, designado pela Assembleia da República, entre 2022 e 2025, cuja dedicação, competência e elevado sentido de dever se revelaram ao longo dos anos de serviço prestado a este Órgão.

Jurista de reconhecido mérito, José Manuel Mesquita, foi advogado e consultor jurídico, tendo exercido funções de grande relevância em várias instituições da justiça e da vida pública portuguesa.

No exercício das suas funções como vogal do Conselho Superior da Magistratura, distinguiu-se pela ponderação e pelo espírito de colaboração que sempre colocou ao serviço da justiça.

ASSIM E EM MEMÓRIA DO EXMO. SENHOR DOUTOR JOSÉ MANUEL MORBEY DE ALMEIDA MESQUITA QUE HONROU A JUSTIÇA E, POR ISSO, RESPEITADO POR TODOS OS QUE COM ELE LIDARAM, PESSOAL E PROFISSIONALMENTE, O CONSELHO PLENÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA APROVA, POR UNANIMIDADE, O PRESENTE VOTO DE PESAR PELA SUA MORTE.

Delibera-se ainda que o presente voto de pesar seja transmitido à respetiva família.”

*

Neste momento - sendo 16:00 horas, o Exmo. Senhor Presidente designou o próximo dia 13 de janeiro, pelas 10:00 horas para a realização do próximo plenário e, posteriormente, declarou encerrada a presente Sessão.

*

Para constar, se lavrou a presente ata a qual, após aprovada, vai ser assinada.





CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PLENÁRIO

